

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTAS MUNICIPAIS E DA GESTÃO FISCAL - DECOM
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exercício: 2005

Processo Número: 709628

Município: PEDRO LEOPOLDO

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) Marcelo Jerônimo Gonçalves

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

Marcelo Jerônimo Gonçalves

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

Angela Maria Marques Santos

Enilda Aparecida Faustino Delatorre

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

Ademir Gonçalves

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:

O município não possui Entidade(s) da Administração Indireta.

10 *fl*

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2005 foi aprovada sob nº 2.777

Receita e Despesa Orçada: R\$ 47.022.934,35

1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

Apurado

1.1 - Créditos Suplementares

Limite de Créditos Autorizados no Orçamento:	R\$	9.404.586,87
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$	7.970.029,27
Total de Créditos Autorizados (A):	R\$	17.374.616,14

Identificação da Abertura por Fonte de Recurso

Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$	20.696.555,82
Créditos Suplementares Abertos por Excesso	R\$	2.000.000,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$	22.696.555,82
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)	R\$	5.321.939,68

Conforme demonstrado no subitem 1.1, o Município procedeu à abertura de créditos Suplementares no valor de R\$ 5.321.939,68 **sem a devida cobertura legal**, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

1.2 - Créditos Especiais

Créditos Especiais Autorizados	R\$	80.500,00
Créditos Especiais Realizados	R\$	33.838,37
Créditos Especiais Excedentes	R\$	0,00

1.3 - Créditos Extraordinários

Créditos Extraordinários Autorizados	R\$	0,00
Créditos Extraordinários Realizados	R\$	0,00
Créditos Extraordinários Excedentes	R\$	0,00

1.4 - Créditos Disponíveis

(Orçamentários + Adicionais exceto os abertos por anulação)

Créditos Autorizados	R\$	49.022.934,35
Despesa Empenhada	R\$	47.637.415,84
Despesa Excedente	R\$	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 709628

Exercício: 2005

Município: PEDRO LEOPOLDO

III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R\$ 30.322.437,17
Percentual do Repasse	7,54%	Valor do Repasse	R\$ 2.286.617,90
Percentual Populacional	8,00%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 2.425.794,97
Percentual Excedente	0,00%	Valor Correspondente ao Percentual Excedente	R\$ 0,00

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000.

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- 1.1 - Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,62 % da Receita Base de Cálculo.
- 1.2 - Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 73,36 % atendendo o disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.

2 - Recursos do FUNDEF

Contribuição (art. 1º da Lei 9424/96)	Recurso Recebido	Aplicação
4.562.885,69	5.537.377,35	5.476.969,09

- 2.1 - O Município recebeu R\$ 5.537.377,35 de recursos do FUNDEF, representando 121,36 % do valor retido.
- 2.2 - Deixou de ser aplicado R\$ 60.408,26 dos recursos recebidos do FUNDEF, tendo sido apurado saldo de R\$ 1.012.317,25 na conta BANCOS.
- 2.3 - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 58,43 % dos recursos recebidos do FUNDEF, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental não atendendo o disposto no artigo 7º da Lei 9424/96.

13
9/11

V - Demonstrativo do Dispendio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 47,28%, 44,05% e 3,23%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 21,14 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

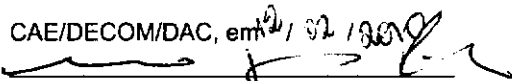
Foi deduzido do programa 0001 - Supervisão Geral, o valor de R\$ 48.470,08 referente a recursos de convênios. Entretanto, o valor excluído não causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o percentual apresentado de 21,27% para 21,14%.

14 fl

VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

- Irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários. Fl. 10.
- Irregularidade verificada no percentual de gastos com a remuneração dos profissionais do magistério. Fl. 12
- Não aplicação da totalidade dos recursos recebidos do FUNDEF, conf. § 5º do art. 9º da IN 08/04-item 2.2. Fl. 12.

CAE/DECOM/DAC, em 27/02/2007



Nome: Marcelo Gomes Penido

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2726-7